NOTA PÚBLICA DE APOIO O OFÍCIO n.º 00013/2022/GP - Sindicato dos Empregados no Comércio e Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, SOBRE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005.00057.2022 - LIBERAÇÃO DO HORÁRIO E DIA DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM CURITIBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, por sua Procuradora Regional do Trabalho signatária, vem manifestar apoio ao Ofício n.º 00013/2022/GP - Sindicato dos Empregados no Comércio e Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, pelo qual se pleiteia o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 005.00057.2022, que trata da liberação do horário e dia de funcionamento do comércio, indústria e serviços em Curitiba, com revogação da Lei Municipal n.º 7.482, de 13/07/1990.

Inicialmente é de se destacar que o Município não detém competência para estabelecer o horário de funcionamento de indústrias, de modo que, ainda que parcialmente, o projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade.

Em relação à liberação do funcionamento do horário do comércio em geral para 24 horas, como consta do projeto de lei, a sua eventual aprovação é muito temerária, uma vez que não foi precedido da adequada análise dos reflexos da implementação, bem como dos pressupostos fático-estruturais para sua efetivação, conforme manifestado por esta signatária em audiência pública de 03 de junho de 2022.

Conforme consta do Ofício n.º 00013/2022/GP/Sindicato dos Empregados do Comércio e respectiva Federação, a categoria de empregados é majoritariamente composta por mulheres (65%), muitas mães e muitas vezes sendo as únicas responsáveis pelo lar e cuidados de seus filhos. Impor horário de trabalho em contraposição ao horário de funcionamento de escolas, por exemplo, trará consequências nefastas, como os filhos ficarem sozinhos — inclusive por longos períodos, o que não é permitido por lei, pois nenhuma criança ou adolescente pode ser deixado sozinho em casa antes dos 16 anos, pois nesta hipótese, a responsável ou o responsável legal pode incorrer no crime de abandono

de incapaz, nos termos do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não restará às mulheres chefes de família que não deixar o emprego ou assumir o risco de serem criminalmente responsabilizadas. De se cogitar em que medida o empregador poderá ser responsabilizado pelo mesmo crime.

A partir da liberação de funcionamento de toda e qualquer atividade por 24 horas ininterruptas, e da consequente adoção de turnos noturnos onde se praticava apenas o horário comercial vigente, as mães e os pais serão afastados do convívio familiar, podendo inclusive inviabilizar o contato ou a convivência com seus filhos e suas filhas, pois poderão ter de trabalhar em horários incompatíveis com o horários escolar.

Além disso, as mulheres que terão que alterar seus horários de trabalho para turnos noturnos, madrugada adentro, por exemplo, estarão mais expostas a riscos de furtos, violências, inclusive de natureza sexual, muito mais do que já estão expostas, como se vê de recente lei municipal aprovada com o objetivo de instituir campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo de Curitiba (Lei n° 15.883/2021.

Também haverá impacto extremamente negativo aos estudantes de cursos noturnos, como bem salienta o sindicato profissional em sua missiva.

E, como bem pontuou o Sindicato Profissional, as pequenas empresas, especialmente aquelas em regime de economia familiar, não conseguirão manter seus estabelecimentos em funcionamento por mais horas do que já operam atualmente, o que acarretará, sem dúvida alguma, concorrência desleal em relação às empresas de maior porte.

Há necessidade de adequações estruturais antes de se adotar medida que atinge profundamente a vida de milhares de pessoas, a exemplo do horário de funcionamento das escolas públicas e privadas, desde a educação infantil (creches) até o ensino médio, a fim de que seja viabilizada a manutenção das crianças e dos adolescentes em local seguro na ausência dos seus responsáveis legais.

Também o transporte público deverá sofrer profunda readequação em relação aos horários, com aumento do número de veículos para atendimento da demanda decorrente do funcionamento ininterrupto do comércio em geral por 24

horas, o que atingirá também as empresas da região metropolitana, pois é de todos sabido que muitos trabalhadores das cidades circunvizinhas trabalham Curitiba. Não haverá aumento do número de passageiros, mas haverá o elastecimento do horário comercial, o que implica elastecimento também do horário necessário funcionamento do transporte público, que deve atender a necessidade do público usuário. Segundo a Lei 12.597/2008, que regulamenta o transporte público de passageiros em Curitiba, já no artigo 1°, § 1° dispõe que o transporte público é serviço essencial e ainda, diz que um de seus princípios é a universalidade de atendimento (artigo 4°, inciso III), ou seja, todos os usuários devem ser atendidos em suas necessidades, inclusive em relação aos horários e locais de acesso ao transporte público coletivo.

Haveria, igualmente, a necessidade de se aumentar o efetivo da Guarda Municipal, a fim de que seja viabilizada a segurança das trabalhadoras e dos trabalhadores em períodos noturnos, bem como dos próprios comerciantes, em toda a cidade, não apenas nas regiões nobres e centrais de Curitiba. Impõe anotar que qualquer violência ou ameaça de violência a trabalhadoras e trabalhadores em seu trajeto de ida e retorno ao trabalho será de responsabilidade de seu empregador.

Há que se considerar, ainda, que a jornada de trabalho no comércio, especialmente, já é extensa, e torná-la elastecida, como tradicionalmente já ocorre nos finais de ano, implicaria um maior desgaste da saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores.

Por fim, entende-se que a flexibilidade no horário do comércio, pura e simplesmente, não trará um aumento significativo de empregos, como se anuncia. O Sindicato dos Empregados no Comércio trouxe em seu ofício dados relacionados aos shoppings centers e supermercados, que tiveram os seus horários de funcionamento ampliados, porém se o propalado aumento do número de postos de trabalho. Nenhum estudo sequer foi desenvolvido para demonstrar que haverá impacto positivo quanto a este ponto.

O que se observa, em verdade, é que o Projeto de Lei em referência não foi discutido com a profundidade que merecia, o que invariavelmente levará ao atropelo de questões básicas para sua aplicabilidade, com a possibilidade real de violação de direitos da classe hipossuficiente das relações laborais. Também não se

garante previamente o aumento do horário de funcionamento das escolas, públicas e privadas. Não há qualquer indicativo de que o transporte público de Curitiba e região metropolitana estejam aptos a readequar horários e número de veículos nas ruas para atendimento de uma nova demanda. Tampouco se demonstrou que o efetivo da Guarda Municipal seja compatível com o aumento da demanda de trabalho. Assim, aprovar o projeto de lei sem que previamente tais questões mínimas tenham sido solucionadas é muita irresponsabilidade com os munícipes, e especialmente com as trabalhadoras e trabalhadores que serão terão suas vidas profundamente afetadas.

Por todo o exposto, o Ministério Público do Trabalho manifesta apoio ao pleito de arquivamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 005.00057.2022.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

MARGARET MATOS DE CARVALHO:54412102904 Assinado de forma digital por MARGARET MATOS DE CARVALHO:54412102904 Dados: 2022.08.08 20:02:27 -03'00'

Margaret Matos de Carvalho Procuradora Regional do Trabalho Procuradora-Chefe da PRT 9ª Região